

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO N.º 015/2013**

Objeto: prestação de serviços de Montagem e Desmontagem de Divisórias Naval.

O Município de Cafelândia, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, inscrita no CNPJ sob n.º 78.121.878/0001-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob n.º 502.250.819-20 e RG sob n.º 3.204.316-0 - SSP/PR, e a empresa **MOREIRA & VOLTOLINI LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.534.900/0001-44, sediada na cidade de Cafelândia - Paraná, sito na Praça Brasília, 433 sala 02 centro., CEP 85.414-000, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Dispensa n.º 008/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente contrato tem por objeto à contratação de empresa para fornecimento de montagem e desmontagem de divisórias Naval, para uso nas repartições e nas estruturas físicas dos imóveis que abrangem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Condições de Pagamento

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias úteis após a Prestação de Serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Único: O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Cafelândia – CNPJ n.º 78.121.878/0001-72 e apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, número da licitação, número do contrato, observação referente à retenção do INSS, ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

CLÁUSULA QUARTA – Recurso Financeiro

O pagamento decorrente a execução do objeto do presente instrumento será efetuado por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
02.001	04.122.00022-002	339039	0	0170- Gabinete do Prefeito
03.001	04.122.00022-004	339039	0	0350- Governo Municipal
03.001	04.131.00022-006	339039	0	0520- Comunicação Social
04.001	04.122.00032-008	339039	0	0680 – Administração Geral
05.001	04.125.00052-009	339039	0	0790-Coordenação de Eng. e Projetos

**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

06.001	04.129.00042-013	339039	0	1120- Tributação e Fiscalização
07.001	10.301.00062-022	339039	303	2010 – Atenção Basica e Pab Fixo Saude
07.001	10.301.00062-022	339039	0	2000 – Atenção Basica e Pab Fixo Saude
08.001	12.122.00082-028	339039	103	2720- Secret. Munic. De Educaç.
08.001	12.122.00082-028	339039	0	2710- Secret. Munic. De Educaç.
08.001	12.301.00082-031	339039	103	3170- Manut. Do Ensino Fundamental
08.001	12.301.00082-031	339039	0	3160- Manut. Do Ensino Fundamental
08.001	12.365.00092-035	339039	103	3620 – Manut. Da Educ. Infantil
08.001	12.365.00092-035	339039	0	3610 – Manut. Da Educ. Infantil
08.001	12.367.00132-037	339039	0	3820 –Manut da Educação Especial
08.002	13.392.00102-039	339039	0	4000- Manut. das Atividades Culturais
09.001	08.122.00142-040	339039	0	4100- Secret. Assist. Social
09.001	08.243.00146-041	339039	0	4170-Manutenção do Conselho Tutelar
10.001	15.122.00162-050	339039	0	4730 –Gestão das Politicas de Viação
10.001	15.451.00162-051	339039	0	4870- Manutenção da Div. De Obras
11.001	20.601.00172-058	339039	0	5490- Agricultura e Meio Ambiente
11.002	22.661.00202-060	339039	0	5600-Coordenação Industria e Comercio
12.001	27.812.00112-061	339039	0	5750-Manutenção e Desenv. Do Esporte

CLÁUSULA QUINTA – Critério de Reajuste

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – Fiscalização

A fiscalização do Contrato será efetuada por meio do responsável pelo departamento de Coordenadoria de cada departamento, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Único: A existência e a atuação da Fiscalização pela Prefeitura de Cafelândia, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Direitos e Responsabilidades das partes

Constituem direito do Contratante receber o objeto deste contrato em perfeitas condições de uso e qualidade e da Contratada receber o valor ora pactuado.

Parágrafo Primeiro: Da CONTRATANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, através de servidor designado para tanto, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- efetuar o pagamento nas condições e nos prazos constantes neste instrumento;
- zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações



ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: Da CONTRATADA:

- a) Efetuar a montagem e desmontagem de salas conforme solicitadas;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato da execução dos serviços.
- f) Proceder ao reparo dos defeitos apresentados durante o prazo de garantia;
- g) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas para a contratação;

CLÁUSULA OITAVA – Sanções Administrativas

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou não substituição caso estes não sejam recebidos, em caráter definitivo em razão de não atender a qualidade do produto;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso haja atraso na entrega do produto por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis do pedido.
- c) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará (ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará (ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar (em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- d) Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- e) Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas.
- f) Qualquer penalização será precedida do devido processo legal, ampla defesa e contraditório. A aplicação da penalidade capitulada no **subitem anterior** não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Rescisão contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados